

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 145/94 de 19 de agosto de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISI-
ÇÃO DE EQUIPAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E COMPRA DE PASSAGENS ESCOLARES NA
REDE DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL.

Projeto-de-Lei nº 57/94 de 15 de agosto de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Arquivado em: _____

Leandro

Secretário Geral

Lei nº 2.378



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 014/94/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
145/94
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor:

Juntamente com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 57/94, que autoriza o Município a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a construção e equipamento de escola, o transporte escolar e a aquisição de passagens escolares para a rede de ensino estadual e municipal.

Anexo ao projeto de lei juntamos cópia do ofício encaminhado pela Senhora Delegada de Educação da 16ª DE ao Senhor Prefeito Municipal, no qual solicita o empenho para viabilizar a ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Salette, mediante assinatura de "Termo de Acordo" com o Estado do Rio Grande do Sul.

....

Ao Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Neste momento o projeto de lei ora encaminhado destina-se, precipuamente, a solucionar o problema da escola localizada no Barracão, para nela implantar o 1º grau completo, evitando o deslocamento de estudantes que são em grande número naquela comunidade e nas vizinhanças.

Futuramente esta mesma autorização legislativa dará respaldo para o atendimento a outras escolas estaduais.

Convictos do entendimento e aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos a ocasião para reafirmar a expressão de nosso apreço e consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
16ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

Of. NAA/ESG/Nº 534-94

Bento Gonçalves, 01 de agosto de 1994.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

A Direção, O Círculo de Pais e Mestres, bem como a comunidade da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Salete, localizada no Barracão, há muito tempo, vêm se empenhando no sentido de ampliar o prédio da Escola, de forma a viabilizar a implantação do 1º grau completo, beneficiando assim as comunidades vizinhas e evitando o deslocamento dos alunos ao centro do Município.

Solicitamos, pois, o empenho de V.Exª no sentido de viabilizar a execução da obra mediante TERMO DE ACORDO entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e a Secretaria de Educação do Estado.

A solicitação fundamenta-se na necessidade imediata da ampliação do prédio e a exeqüibilidade em prazo menor.

Na expectativa de atendimento manifestamos nossa estima e apreço.

Eliana Casagrande Lorenzini
Delegada de Educação 16.ª DE da SE

Exmo. Sr.
Aido José Bertuol
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves - RS

TL/GP

Proc 58205-18.00/90.0

APROVADO

VOTAÇÃO:

SALA DAS SESSÕES

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E COMPRA DE PASSAGENS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a execução de obra, aquisição de equipamento, transporte escolar e compra de passagens escolares, na rede de ensino estadual e municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



del

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 154

Processo nº 145/94

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que quotiza firmar contrato com o Estado do RGS para a execução de obras, - aquisição de equipamentos, transporte escolar, compra de passagens escolares na rede de ensino estadual e municipal.

O ofício da Sra. Delegada de Educação é específico e se refere a Termo de Acordo para ampliação da E.E. de 1º Grau N.S. da Salete do Barracão.

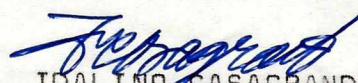
O projeto é amplo e abrange vários itens, o que no nosso entender fere dispositivo da Lei Orgânica, contido no Artigo 32 - inciso IV, diante da competência exclusiva da Câmara para deliberar sobre tal matéria.

Assim, nosso parecer é no sentido de que, para cada convenio, contrato ou termo de ajuste deve haver um projeto de lei ou em um projeto de lei ter a autorização para vários projetos, desde que citados um a um.

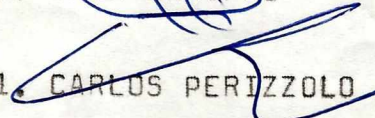
O projeto não tem condições de prosperar, pois a autorização ampla, escapa ao controle que o legislativo deve ter sobre tais matérias.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 25 de agosto de 1994.


Bel. IDALINO CASAGRANDE


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. CARLOS PERIZZOLO

*19/08/94**Ferreira*

Secretário Geral

*Prago ale'*

FLS N.º

*06.09.94**alg*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 145/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, Para a execução de obras, aquisição de equipamento, transporte escolar e compra de passagens escolares na rede de ensino estadual e municipal.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OS VEREADORES ABAIXO FIRMADOS, MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, APÓS PROCEDEREM ANÁLISE DO PROCESSO DE Nº 145/94 QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E COMPRA DE PASSAGENS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL." SÃO DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Mauro A. Villa
VER- MAURO ANTONIO VILLA - PRESIDENTE

Cloris Pasqualotto
VER- CLÓRIS PASQUALOTTO - MEMBRO

Alcindo Gabrielli
VER- ALCINDO GABRIELLI - MEMBRO

APROVADO

VOTAÇÃO:

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 13/09/94

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 12/09/94

Assinatura

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 1994.
QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E COMPRA DE PASSAGENS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL".

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO NOSTRA SENHORA DA SALETE, LOCALIZADA NO BARRACÃO, BENTO GONÇALVES.RS.

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a execução das obras de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Salette, localizada no Barracão, Bento Gonçalves.RS.

Artigo 2º ...

Artigo 3º ...

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentose noventa e quatro.

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 20/09/94

DATA

Vereador

Presidente

Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA

Líder da Bancada do

PMDB



Alto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Diante do Parecer da 16ª Delegacia de Educação de 01 de agosto de 1994, e do Parecer nº 154 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal referente ao Processo nº 145/94, por o mesmo entender ferir dispositivos da Lei Orgânica, contido no Artigo 32, inciso IV, entendemos da necessidade deste substitutivo, solicitando a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação da mesma.

Também de forma para viabilizar a implantação do 1º Grau Completo desta Escola, assim beneficiando as comunidades vizinhas e evitando deslocamentos dos alunos ao centro do nosso Município.

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 1994.



alg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 160

Processo nº 145/94 - Substitutivo

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, substitutivo ao projeto de lei do Executivo que autoriza firmar contrato com o Estado do RGS, de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Majola.

Pelo substitutivo, o Vereador pretende que o projeto em referência, se limite tão somente a assinatura do contrato para construção da E.E. de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Salete, localizada no Barracão e não uma autorização para todos os contratos futuros a serem firmados pelo Poder Executivo com o Estado.

O substitutivo é pertinente, oportuno, e, vem contribuir para que seja cumprido dispositivo da Lei Organiza sobre o assunto.

Somos de parecer que o projeto seja aprovado em seu substitutivo, por atender a boa técnica legislativa e a legalidade.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 de setembro 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 145/94

ASSUNTO: Substitutivo ao projeto de lei nº
57/94, de origem Executiva. (Vereador LUIZ
ALBERTO MAJOLA)

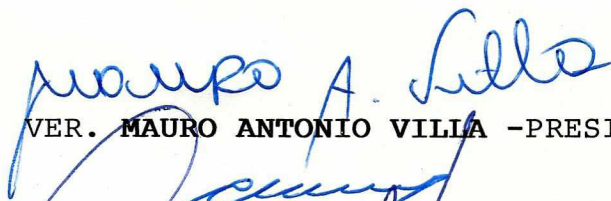
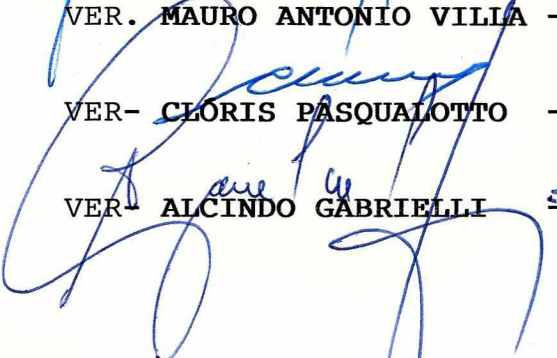
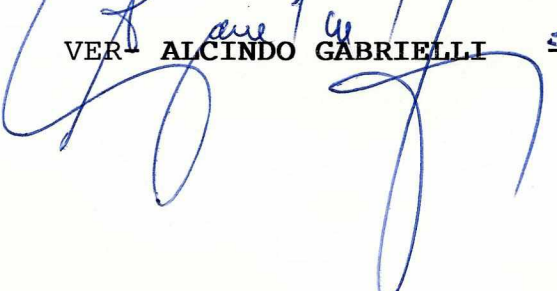
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OS VEREADORES ABAIXOS FIRMADOS ,MEMBROS
DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,APÓS
PROCEDEREM ANÁLISE DO PROCESSO DE Nº145/94 , **SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 57/94,DE ORIGEM EXECUTIVA. (VEREADOR LUIS
ALBERTO MAJOLA) "**, SÃO DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES , FERNANDO FERRARI AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
QUATRO.


VER. MAURO ANTONIO VILIA -PRESIDENTE
VER- CLORIS PASQUALOTTO - MEMBRO
VER- ALCINDO GABRIELLI - MEMBRO